



do memorando nº 149/2011-ATL-III (TID 7508208)

Folha de informação nº 43
em 24 / 05 / 2011

EMENTA Nº 11.559: Projeto de Lei nº 477/2010. Proíbe a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios e dá outras providências. Colidência com Lei federal 9.605/98 e Lei estadual 11.977/2005, que cabia ao legislador municipal suplementar. Inconstitucionalidade. Pelo veto.

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 477/2010

Informação nº 679/2011-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se da análise do projeto substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 477/10, de autoria do Vereador Roberto Trípoli, que "proíbe a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios, e dá outras providências".

A propositura veda, em resumo, o uso de animais para fins comerciais, publicitários ou ornamentais, excetuando da proibição as hipóteses expressas nos incisos I a VI do parágrafo único de seu artigo 1º, quais sejam, "feiras de adoção ou doação de cães e gatos", "exposições de entidades oficiais de criadores de animais de raça", "feiras, exposições e leilões pecuários", "exibições militares e da Guarda Civil Metropolitana", "animais mantidos em parques, aquários e em zoológicos" e "exposição de animais disponibilizados para a venda, em estabelecimentos legalmente autorizados".

Conquanto seja concorrente a competência dos três níveis federativos para legislar sobre fauna e proteção ao meio ambiente (art. 24, VII, da CR), esta PGM, pronunciando-se sobre projeto de lei similar, expressou



Folha de informação nº 44
em 24 / 05 / 2011

do memorando nº 149/2011-ATL-III (TID 7508208)

entendimento pela inconstitucionalidade de seu conteúdo por desbordar dos limites da Lei federal nº 9.605/98 (Ementa nº 10.171):

"Sabe-se que, no uso de tal competência, a atuação do Município limita-se a complementar a legislação federal, que deverá dispor sobre normas gerais. Há lei federal tipificando os crimes contra a fauna, a Lei de Crimes Ambientais, prevendo, inclusive, a perda de propriedade dos animais submetidos a maus tratos.

Referida lei federal não proíbe, entretanto, as condutas descritas no artigo 1º do projeto de lei em exame, não sendo dado ao Município fazê-lo. Somente justificar-se-ia a proibição de exibição dos animais nas situações descritas no projeto, se tal prática envolvesse maus tratos ou crueldade aos animais, o que não ficou consignado"

Acresça-se que, em 25/8/2005, foi promulgado o Código de Proteção de Animais do Estado de São Paulo (Lei 11.977/2005), cujo art. 2º arrolou, com rigor técnico maior do que o do projeto em exame, condutas abusivas sujeitas à persecução administrativa:

Art. 2º. É vedado:

- I. ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhe sofrimento ou dano, bem como às que provoquem condições inaceitáveis de existência;
- II. manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;
- III. obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que não se alcançaria senão com castigo;
- IV. não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cujo abate seja necessário para consumo;
- V. não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada;
- VI. vender ou expor à venda animais em áreas públicas sem a devida licença de autoridade competente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

Folha de informação nº 45
em 24/05/2011

do memorando nº 149/2011-ATL-III (TID 7508208)

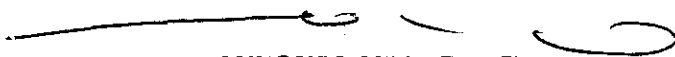
- VII. enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem;
- VIII. exercitar cães conduzindo-os presos ao veículo motorizado em movimento;
- IX. qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais.

Na hipótese, incorre a propositura no vício antes apontado por esta PGM: em vez de suplementar a legislação federal e estadual, torna-as ainda mais restritiva. Nem toda conduta vedada no projeto de lei (apresentação respeitosa de animais em espetáculos artísticos, por exemplo) será considerada abuso ou maus-tratos de animais nos termos da Lei federal nº 9.605/98 e da Lei estadual nº 11.977/2005.

Pondere-se, por fim, que o cumprimento irrestrito das disposições do projeto de lei implicaria a apreensão multitudinária de animais, sobrecarregando o Centro de Controle de Zoonoses, cuja estrutura é já insuficiente para suportar a demanda do quadro legislativo atual.

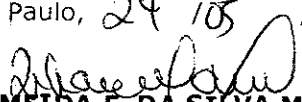
Desse modo, sugiro que a propositura seja vetada, na eventual hipótese de sua aprovação pela Câmara Municipal.

São Paulo, 24/5 /2011.


ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor - AJC
OAB/SP nº 88.619
PGM

De acordo.

São Paulo, 24/05 /2011.


LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA/CHEFE - AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

do memorando nº 149/2011-ATL-III (TID 7508208)

Folha de informação nº 46
em 24 / 05 / 2011

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Emenda nº 477/2010

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
24/05/2011
CELCO

Informação em continuação n.º 679/2011-PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultivo desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, encaminho o presente em devolução com a sugestão de que o Projeto de Lei nº 477/2010 seja vetado na hipótese de sua aprovação pela Câmara.

São Paulo, 24/05 /2011

CELCO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

do Memorando nº 149/2011-ATL III em
(TID 7508208)

Folha de informação n.º

25 MAI 2011

(a)

47

MARIA FLÓRA VICTORINO
A.G.P.P. - 650273300
SNJ-G

INTERESSADA:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO:

Ementa nº 11.559: Projeto de Lei nº 477/2010. Proíbe a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios e dá outras providências. Colidência com Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Estadual nº 11.977/2005, que cabia ao legislador municipal suplementar. Inconstitucionalidade. Pelo veto.

Informação n.º 1213/2011-SNJ.G.

11 06/09/2011 PGM-RSC

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Senhor Secretário

Acolho as conclusões alcançadas pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município às fls. 43/46, e restituo a Vossa Excelência para deliberação do Senhor Prefeito, sugerindo veto do Projeto de Lei nº 477/10, na eventual hipótese de sua aprovação pela Câmara Municipal.

São Paulo, 25 MAI 2011

CLAUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.